

## PROCOLO ANTITRUSTE

Este Protocolo de Troca de Informações Concorrencialmente Sensíveis (“**Protocolo Antitruste**”) é celebrado por e entre:

**TELEMAR NORTE LESTE S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, uma empresa brasileira devidamente constituída de acordo com as leis brasileiras, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.1118/0001-79, com sede na Rua do Lavradio, 71, 2º andar - Centro, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, Brasil, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**Oi**”);

\_\_\_\_\_, empresa devidamente constituída sob as leis de \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“**[...]**”);

(**Oi** e **[...]** doravante conjuntamente denominadas como “**Partes**” e individualmente como “**Parte**”).

**CONSIDERANDO QUE** as Partes, em **[...]**, assinaram um Acordo de Confidencialidade (“**NDA**”) com o objetivo de avaliar e negociar a transação proposta (a “**Transação**”) conforme estabelecido na Seção II do **NDA**;

**CONSIDERANDO QUE** o **NDA** prevê que as Partes devem se comprometer com um protocolo específico para a troca de **Informações Concorrencialmente Sensíveis** que podem precisar ser apresentadas durante a avaliação da viabilidade da Transação e negociações subsequentes, de modo a garantir que qualquer troca de informação não venha a configurar violações à política de defesa da concorrência, especialmente, mas não se limitando às regras da Lei nº 12.529/2011;

AGORA, PORTANTO, em consideração às premissas e compromissos mútuos aqui estabelecidos, as Partes concordam com a adoção deste **Protocolo Antitruste** e se comprometem a aplicar o procedimento aqui estabelecido para a troca de **Informações Concorrencialmente Sensíveis** relacionadas à Transação e à sua *due diligence*, avaliação, estudos de sinergia, aprovações regulatórias e/ou planejamento de incorporação:

### **SEÇÃO I – Aplicação do Protocolo Antitruste**

1.1 Os termos deste **Protocolo Antitruste** vinculam as Partes, suas Afiliadas e os membros do **Clean Team** e do **Comitê Executivo**, designados no Anexo A deste **Protocolo Antitruste**, bem como os membros que vierem a ser designados pelas Partes posteriormente à data da assinatura deste instrumento, que deverão aceitar formalmente os termos aqui estabelecidos, mediante assinatura do Termo de Adesão constante dos Anexos C e D.

## **SEÇÃO II – Tratamento de Informações Confidenciais**

2.1 Para os fins do presente Protocolo Antitruste, “**Informações Confidenciais**” terão o significado atribuído na Seção I do **NDA** e serão tratadas de acordo com os termos e condições estabelecidos pelo **NDA**.

2.2 Algumas das **Informações Confidenciais**, de acordo com as cláusulas 1.2 e 1.3 do NDA, podem ser qualificadas como **Informações Concorrencialmente Sensíveis** – i.e., informações que podem de alguma forma influenciar o processo de tomada de decisão de negócios das Partes, estratégia de negócios ou influenciar sua capacidade de competir independentemente em mercado – e serão tratadas de acordo com este contrato.

## **SEÇÃO III – Tratamento de Informações Concorrencialmente Sensíveis**

3.1 De acordo com a definição geral divulgada pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), adotada pelas Partes para os fins deste **Protocolo Antitruste**, as seguintes informações, dependendo das circunstâncias, podem ser consideradas “**Informações Concorrencialmente Sensíveis**”, merecendo, portanto, uma atenção particular por parte das Partes (mais detalhes no Anexo B):

- a) custos incorridos pelas Partes envolvidas;
- b) nível de capacidade e planos de expansão;
- c) estratégias de marketing;
- d) precificação de produtos (preços, margem de lucro e descontos);
- e) clientes e descontos garantidos;
- f) salários dos funcionários;
- g) fornecedores e termos de contratos celebrados com eles;
- h) informações não públicas sobre marcas e patentes e Pesquisa e Desenvolvimento (P&D);
- i) planos para futuras aquisições;
- j) estratégias competitivas, entre outras.

3.1.1. As informações que compreendem dados sobre os itens listados acima podem não ser classificadas como “**Informações Concorrencialmente Sensíveis**”, mas ainda consideradas **Informações Confidenciais**, dependendo dos níveis de agregação, anonimização e/ou apresentação de forma defasada de pelo menos três (3) meses de atraso a partir de a data de produção.

3.2 A lista de informações identificada na cláusula 3.1 acima e os níveis de agregação e defasagem mencionados em 3.1.1. acima são ilustrativos. Quaisquer informações que se façam necessárias para a avaliação da Transação deverão ser analisadas pelas Partes, se necessário

com o apoio de seus respectivos **Consultores Externos**, para avaliar se podem ser consideradas **Informações Concorrencialmente Sensíveis**.

3.3 Cada Parte deve assegurar que as **Informações Concorrencialmente Sensíveis** recebidas, se houver, só serão disponibilizadas para:

(i) colaboradores próprios ou de suas Afiliadas, incluindo, sem limitação, executivos, gerentes e funcionários que sejam membros do **Clean Team** (Anexo A) ou aqueles que venham a ser incluídos no Clean Team após a data de assinatura deste Protocolo Antitruste e mediante a assinatura do Termo de Adesão a este Protocolo Antitruste (conforme Anexo C);

(ii) executivos próprios ou de suas Afiliadas, incluindo, sem limitação, diretores e gerentes, que são membros do **Comitê Executivo** (Anexo A) ou aqueles que podem ser incluídos no Comitê Executivo após a data de assinatura deste Protocolo Antitruste e mediante a assinatura do Termo de Adesão a este instrumento (conforme Anexo D), desde que recebam informações apenas do **Clean Team** e/ou dos **Consultores Externos** na forma de **Informações Tratadas** nos termos da cláusula 3.9;

(iii) **Consultores Externos** próprios e de suas Afiliadas mediante a assinatura do Termo de Adesão a este Protocolo Antitruste (conforme Anexo E).

3.3.1 Para os fins exclusivos estabelecidos na cláusula 3.8 abaixo, os **Consultores Externos** podem discutir as **Informações Concorrencialmente Sensíveis** recebidas de acordo com os procedimentos aqui estabelecidos com consultores externos de um terceiro que também celebrou, com a Oi, um acordo de confidencialidade e um protocolo antitruste que são semelhantes em substância, respectivamente, ao NDA e a este Protocolo antitruste. As partes e respectivos Consultores Externos envolvidos em tais discussões deverão assumir total responsabilidade pelo uso e tratamento das referidas Informações Concorrencialmente Sensíveis, de acordo com o Protocolo Antitruste.

3.4 Se o Clean Team da Parte receptora não concordar com a categorização da Parte divulgadora das **Informações Confidenciais** como **Informações Concorrencialmente Sensíveis**, as Partes devem consultar seus Consultores Externos a fim de chegar a um entendimento comum.

3.5 Quaisquer **Informações Concorrencialmente Sensíveis** que se referem a planos de negócios futuros e/ou estratégias comerciais devem ser encaminhadas para a avaliação dos **Consultores Externos** da Parte divulgadora para classificação adequada antes de serem disponibilizadas na data room eletrônica. Os Consultores Externos podem classificar as

informações como **“Restritas ao Clean Team”** ou **‘Restritas apenas aos Consultores Externos’**.

3.5.1 **Informações Concorrencialmente Sensíveis** que são **Restritas apenas aos Consultores Externos** devem incluir toda e qualquer informação que seja particularmente sensível do ponto de vista da Lei de Defesa da Concorrência, especialmente aquelas mencionadas na cláusula 3.5 acima.

3.6 Qualquer conjunto de documentos/informações classificado como **“Restrito apenas aos Consultores Externos”** será temporariamente incluído no arquivo **“Consultores Externos”** da *data room* eletrônica (“DR3”) com acesso restrito a **Consultores Externos** pré-aprovados envolvidos na Transação. Os **Consultores Externos** das Partes envidarão seus melhores esforços para tratar as **Informações Concorrencialmente Sensíveis** que são **Restritas apenas a Consultores Externos** para convertê-las em informações que são **“Restritas ao Clean Team”**.

3.6.1 Na medida em que as Partes cheguem a um entendimento comum e concordem que as **Informações Concorrencialmente Sensíveis Restritas a apenas Consultores Externos** foram devidamente tratadas e podem ser disponibilizadas no arquivo do Clean Team da *data room* eletrônica (“DR2”), o **Consultor Externo** da Parte divulgadora irá transferir as informações tratadas do DR3 para o DR2.

3.7 Todas as **Informações Concorrencialmente Sensíveis** que não são **Restritas apenas a Consultores Externos** devem ser (i) marcadas como **“Restritas ao Clean Team”** no momento de sua disponibilização, (ii) inseridas no arquivo **“Clean Team”** em uma *data room* eletrônica relacionada à Transação, cujo acesso permanecerá restrito aos integrantes do **Clean Team**.

3.8 **Informações Concorrencialmente Sensíveis** devem ser compartilhadas apenas pela Parte divulgadora para o **Clean Team** da Parte receptora e/ou **Consultores Externos**, e as **“Informações Tratadas”** devem ser compartilhadas apenas pelo **Clean Team** da Parte Receptora e/ou **Consultores Externos** para seus Comitês Executivos para o propósito exclusivo de negociação, implementação e conclusão da potencial Transação, bem como a realização de análise concorrencial e/ou elaboração do formulário adequado para apresentação e demais documentos da notificação da Transação ao CADE e demais autoridades governamentais a quem a Transação será apresentada (**“Autoridades Governamentais da Concorrência”**).

3.9 O termo **“Informações Tratadas”** significa qualquer **Informação Concorrencialmente Sensível** que foi disponibilizada pela Parte divulgadora na *data room* eletrônica e foi devidamente analisada e tratada pelo **Clean Team** da Parte receptora ou **Consultores Externos** antes de ser encaminhada ao respectivo **Comitê Executivo**.

3.9.1 **Clean Team** ou os **Consultores Externos** devem trabalhar/editar as **Informações Concorrencialmente Sensíveis** para produzir relatórios e/ou análises com as **Informações Tratadas** para garantir que qualquer **Informação Concorrencialmente Sensível** (i) tenha sido omitida, editada, agregada ou suficientemente escondida, ou (ii) seja um resumo das **Informações Concorrencialmente Sensíveis** que, por si só, não representam **Informações Concorrencialmente Sensíveis** (por exemplo, edite as informações contidas em tal resumo para garantir que sejam suficientemente agregadas, anônimas e/ou defasadas em pelo menos três (3) meses, quando apropriado).

3.9.2. Para os fins exclusivos estabelecidos na cláusula 3.8 acima, as **Informações Tratadas** podem ser disponibilizadas ao **Comitê Executivo** de um terceiro que também tenha celebrado, com a Oi, um acordo de confidencialidade e um protocolo antitruste que são semelhantes em substância, respectivamente, ao NDA e a este Protocolo Antitruste. As partes envolvidas em tais discussões são integralmente responsáveis pelo correto uso e tratamento das referidas informações, de acordo com o Protocolo Antitruste.

3.10 As **Informações Concorrencialmente Sensíveis** e/ou **Informações Tratadas** devem ser mantidas estritamente em sigilo e não devem ser usadas para qualquer outra finalidade (incluindo, mas não se limitando a fins comerciais ou relacionados à concorrência) que não seja a designada na Seção 3.8 acima.

3.11 Cada Parte deve manter um registro preciso de todas as **Informações Concorrencialmente Sensíveis** divulgadas ou recebidas pelo Clean Team da Parte Receptora no contexto da Transação.

3.12 A Parte divulgadora deve sistematizar e organizar as **Informações Concorrencialmente Sensíveis** na data room eletrônica, com acesso restrito aos membros do Clean Team da Parte receptora e/ou Consultores Externos autorizados a acessar tais **Informações Concorrencialmente Sensíveis**.

#### **SEÇÃO IV – Clean Team e Comitê Executivo**

4.1. A Parte receptora deve assegurar que seu **Clean Team** seja composto apenas por pessoas que precisam ter acesso às **Informações Concorrencialmente Sensíveis** para os fins estabelecidos na cláusula 3.8 acima. O **Clean Team** da Parte receptora não deve consistir de quaisquer funcionários ou representantes da Parte ou de suas Afiliadas que estejam diretamente envolvidos, independentemente de sua posição, nas decisões comerciais e/ou estratégicas (incluindo, mas não se limitando às decisões envolvendo preços, vendas, relacionamento com clientes, ofertas de futuros e marketing) dos negócios do dia-a-dia da Parte, ou que geralmente desempenhem uma função de atendimento ao mercado ou operacional sênior, durante o **Período de Restrição**. Certos funcionários podem ser temporariamente removidos das funções

comerciais da respectiva Parte receptora para atuar como Membros do Clean Team, e permanecerão afastados de tais funções durante o Período de Restrição, exceto se de outra forma acordado pelas Partes. Depois que um indivíduo deixa o Clean Team, esse Membro do Clean Team não estará envolvido nas decisões comerciais e/ou estratégicas (incluindo, mas não se limitando às decisões envolvendo preços, vendas, relacionamento com clientes, ofertas futuras e marketing) do dia-a-dia de negócios da Parte, ou que geralmente tenham uma função de atendimento ao mercado ou operacional sênior, durante o **Período de Restrição**. Ao determinar se um ex-Membro do Clean Team pode retornar a essas responsabilidades antes do término do **Período de Restrição**, a Parte relevante primeiro conduzirá e gravará uma entrevista de saída com esse Membro do Clean Team para entender as informações às quais esse Membro do Clean Team teve acesso e fornecer esse registro à outra Parte para facilitar o acordo sobre qualquer período mais curto.

4.1.1 Membros atuais, antigos e futuros do **Clean Team** não devem fazer parte do **Comitê Executivo**.

4.2 Para os fins deste **Protocolo Antitruste**, "**Período de Restrição**" será o período em que uma pessoa se torna membro do **Clean Team** da Parte receptora (mesmo se posteriormente ela deixar o **Clean Team**) até o evento que ocorrer primeiro entre aqueles designados abaixo:

- a) a conclusão da Transação; ou
- b) seis (6) meses a partir do momento em que o acesso às **Informações Concorrencialmente Sensíveis** foi cessado pelo **Clean Team** da Parte receptora.

4.3. O termo "**Comitê Executivo**" significa o grupo de executivos da Parte receptora e de suas Afiliadas, que irão analisar as **Informações Tratadas** disponibilizadas por sua respectiva **Clean Team** ou **Consultores Externos**.

4.3.1 Membros atuais, antigos e futuros do **Comitê Executivo** não devem fazer parte do **Clean Team**.

4.4. A Parte receptora deve notificar a Parte divulgadora sobre as pessoas que farão parte do **Clean Team** ou **Comitê Executivo** da Parte receptora.

4.4.1. Uma pessoa não deve se tornar um membro do **Clean Team** ou do **Comitê Executivo** até que a Parte receptora tenha fornecido todas as informações necessárias a tal indivíduo e que ele ou ela tenha tomado conhecimento e aceito a totalidade das obrigações previstas neste **Protocolo Antitruste**.

4.4.2. A Parte receptora tem o direito de adicionar ou substituir os membros do **Clean Team** ou do **Comitê Executivo** a qualquer momento, mediante notificação por escrito à

Parte divulgadora, incluindo uma cópia do Termo de Adesão a este **Protocolo Antitruste** devidamente assinado pelo novo membro do **Clean Team** ou do **Comitê Executivo**.

4.5. A Parte receptora deve garantir que as **Informações Concorrencialmente Sensíveis** não sejam divulgadas a outras pessoas ou entidades que não estejam incluídas em seu **Clean Team**, e que as **Informações Concorrencialmente Sensíveis** sejam mantidas separadamente dos outros documentos e registros, bem como devem ser protegidas com o mesmo nível de segurança e grau de cuidado que seriam aplicados às suas próprias **Informações Concorrencialmente Sensíveis**.

4.6. Se qualquer uma das Partes ou um membro do **Clean Team** ou **Consultor Externo** for exigido por qualquer lei, regra ou regulamento, ou ainda, solicitado ou exigido por qualquer tribunal, órgão legislativo ou administrativo, a divulgar qualquer informação sensível, então a Parte ou o membro do **Clean Team** ou **Consultor Externo**, conforme o caso, deverá, na medida permitida por lei, prontamente e antes da divulgação, notificar a outra Parte, bem como fornecer a documentação completa referente à divulgação, para que uma medida de proteção apropriada possa ser solicitada e/ou qualquer ação ser tomada, se possível.

4.7. Os membros dos **Comitês Executivos** e/ou **Clean Team** poderão realizar reuniões, com o objetivo de abordar o futuro processo de integração das Partes, desde que havendo reuniões com membros de ambas as categorias apenas **Informações Tratadas** e Informações Confidenciais não qualificadas como **Informações Concorrencialmente Sensíveis** sejam compartilhadas entre os participantes de tais reuniões. Com a finalidade de garantir que tais reuniões não resultem em qualquer violação das regras antitruste em qualquer jurisdição, particularmente, mas não se limitando à Lei nº 12.529/2011, as Partes concordam em (i) abster-se de trocar **Informações Concorrencialmente Sensíveis** em tais reuniões ou por qualquer outro meio que não seja o Clean Team; (ii) fixar pautas e participantes antes de tais reuniões; (iii) manter atas exatas dos assuntos discutidos e, quando aconselhável, (iv) contar com a supervisão de pelo menos um **Consultor Externo** em tais reuniões.

## **SEÇÃO V – Contatos**

5.1 Cada Parte designa por meio deste uma pessoa para fornecer a orientação legal necessária para seu **Clean Team** e **Comitê Executivo**. Todas as solicitações de informações, esclarecimentos ou assessorias feitas para ou pelo **Clean Team** ou **Comitê Executivo** serão administradas pelos membros relevantes que são legalmente responsáveis pelas Partes, conforme designados abaixo.

**Pela Oi:**

**Consultores Jurídicos Internos:**

Endereço: Rua Humberto de Campos, 425, Leblon, Rio de Janeiro, RJ – Brasil

Att.: Antonio Reinaldo Rabelo Filho

E-mail: [arabelo@oi.net.br](mailto:arabelo@oi.net.br)

**Consultores Jurídicos Externos:**

Pereira Neto, Macedo Advogados

Endereço: Rua Olimpíadas 100 – 6º. Andar, São Paulo, SP – Brasil

Att.: Caio Mario da Silva Pereira Neto e/ou Daniel Douek

E-mail: [caiomario@pnm.adv.br](mailto:caiomario@pnm.adv.br) e/ou [daniel.douek@pnm.adv.br](mailto:daniel.douek@pnm.adv.br)

Pela [...]:

**Consultores Jurídicos Internos:**

[=]

**Consultores Jurídicos Externos:**

[=]

5.2. As Partes podem substituir e/ou adicionar periodicamente outros representantes legais. Qualquer alteração de um representante legal por uma das Partes deverá ser notificada por escrito aos representantes legais da outra Parte.

**SEÇÃO VI – Consultores Externos**

6.1. Cada Parte e suas Afiliadas podem fornecer **Informações Concorrencialmente Sensíveis** a consultores profissionais externos, designados pela outra Parte e/ou suas Afiliadas e contratados por tal Parte e/ou suas Afiliadas para ajudá-la em relação à operação objeto da Transação (contadores independentes, advogados, consultores financeiros etc.), desde que tais consultores profissionais externos não tenham conflito de interesses e tenham devidamente assinado o Termo de Adesão a este Protocolo Antitruste (conforme o Anexo E).

**SEÇÃO VII – Devolução e Destruição das Informações Concorrencialmente Sensíveis**

7.1 Caso as Partes decidam não prosseguir com a avaliação ou negociação da Transação, todas as **Informações Concorrencialmente Sensíveis** serão devolvidas à Parte divulgadora ou destruídas conforme acordado entre as Partes por escrito.

7.2 Além disso, entende-se que no caso a Operação proposta não seja concluída, as obrigações estabelecidas neste **Protocolo Antitruste** permanecerão em vigor por um período de **12 (doze) meses** após o término das negociações, data esta que deverá ser formalizada por pelo menos uma das Partes por escrito.

**SEÇÃO VIII – Violações**

8.1. As Partes estão cientes e concordam que a violação das disposições contidas neste **Protocolo Antitruste** pode causar danos irreparáveis que não podem ser adequadamente sanados por meio de medida judicial. Assim, as Partes têm o direito de buscar a execução específica das disposições deste **Protocolo Antitruste** para proibir a violação ou ameaça de violação e qualquer outra medida, incluindo indenizações e medidas cautelares, concedida por um tribunal com jurisdição conforme estabelecido abaixo.

8.2.. As Partes concordam que o sigilo estabelecido neste **Protocolo Antitruste** impõe compromissos afirmativos e negativos, com possibilidade de execução específica de tais obrigações para evitar ou remediar a violação deste convênio, pelo que a Parte que tiver suas **Informações Concorrencialmente Sensíveis** divulgadas poderá proceder nos termos dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem prejuízo das demais medidas previstas em lei.

#### **SEÇÃO IX – Legislação Aplicável**

9.1 Este **Protocolo Antitruste** e qualquer outra obrigação que possa surgir em conexão com o assunto aqui disposto serão interpretados e regidos de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. Qualquer disputa que possa surgir em relação ao presente **Protocolo Antitruste** e seus anexos será resolvida de acordo com os métodos de resolução de disputas estabelecidos na Seção XI do NDA.

#### **SEÇÃO X – Termos Definidos**

10.1 Os termos e expressões inicializados aqui em letras maiúsculas devem ter o significado atribuído a eles no NDA, a menos que definido de outra forma neste documento.

**EM FÉ DO QUE**, cada uma das Partes deste instrumento fez com que este **instrumento** fosse assinado por seus representantes devidamente autorizados diante de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro/RJ, [...], 2020.

**TELEMAR NORTE LESTE S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

[...]

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

**Testemunhas:**

---

Nome:

CPF/RG:

---

Nome:

CPF/RG:

## ANEXO A

### Membros do Clean Team da Parte Receptora

<b>Clean Team</b>	
<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>

### Membros do Comitê Executivo da Parte Receptora

<b>Comitê Executivo</b>	
<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>

## ANEXO B

### ORIENTAÇÃO – CLEAN TEAM

**Objetivo:** o objetivo deste Anexo B é fornecer exemplos de informações concorrencialmente sensíveis, em cumprimento à cláusula 3.1 do Protocolo Antitruste.

Para garantir que as negociações estejam em conformidade com as regras antitruste, as Partes devem manter suas estruturas físicas e as condições de concorrência inalteradas até a conclusão da Transação, com proibição (exceto no curso normal dos negócios e consistente com as práticas anteriores) de:

- (i) quaisquer transferências de ativos entre as Partes;
- (ii) qualquer tipo de influência de uma Parte no curso normal dos negócios da outra, incluindo aspectos estratégicos dos negócios, como apresentação de decisão sobre preços, clientes, política comercial ou de vendas, planejamento, estratégias de mercado e outras decisões sensíveis;
- (iii) a troca de informações que sejam sensíveis em termos de concorrência e que não sejam estritamente necessárias para a execução dos documentos vinculantes entre as Partes.

As Partes devem observar as seguintes orientações:

- a. as Partes não deverão coordenar a sua atividade com clientes, potenciais clientes, fornecedores ou potenciais fornecedores, ou de qualquer outra forma cooperar em matéria comercial;
- b. as Partes podem planejar a integração, mas não podem implementar nenhuma etapa da integração até o fechamento da Transação;
- c. informações que são sensíveis em termos de concorrência devem ser trocadas apenas para realização de auditoria, facilitação do planejamento da integração e obtenção de aprovações regulatórias;
- d. sempre que possível, devem compartilhar apenas informações históricas (que estejam defasadas em pelo menos três (3) meses) e/ou agregadas para reduzir a sensibilidade das informações relacionadas à competição.

#### **EXEMPLOS DE INFORMAÇÕES QUE PODEM SER COMPARTILHADAS:**

- a. Agregadas ou antigas (defasadas em pelo menos três (3) meses ou mais), que não divulgam detalhes sobre clientes ou fornecedores específicos;
- b. Informações financeiras gerais, como balanços ou dados semelhantes;
- c. Informações gerais sobre os produtos e suas linhas de produção, bem como sobre as atividades gerais do negócio;
- d. Informações gerais sobre processamento de dados e sistemas de tecnologia em geral;
- e. Relatórios de segurança e saúde ocupacional;
- f. Informações gerais sobre o plano de saúde médico e odontológico e outros dados de recursos humanos que não são específicos dos empregados (como salários e benefícios recebidos);

- g. Informações gerais em relação à gestão operacional, gerencial e de pessoal;
- h. Informações gerais sobre *joint ventures* ou acordos corporativos dos quais a Parte Divulgadora é parte;
- i. Qualquer informação que normalmente é disponibilizada a terceiros e que claramente não tem conteúdo que possa ser considerado sensível em termos concorrenciais.

#### **EXEMPLOS DE INFORMAÇÕES CONCORRENCIALMENTE SENSÍVEIS:**

- a. Preço atual e futuro, tabela de preços, política de preços, plano e outras condições competitivas em relação a vendas;
- b. Margem de lucro atual ou futura ou meta de lucratividade de certos produtos;
- c. Previsões de ganhos ou faturas futuras ou perspectivas;
- d. Custos de produtos ou serviços específicos;
- e. Estratégias ou políticas competitivas;
- f. Planos de negócios futuros, inclusive relativos a marketing, vendas, promoções, investimentos, expansão e contratação, orçamento ou inserção de novos produtos;
- g. Identificação de potenciais clientes ou fornecedores;
- h. Negociações em andamento com clientes;
- i. Procedimentos licitatórios em que a Parte Divulgadora participe ou pretenda participar;
- j. Clientes específicos relacionados a custo, preço, lucratividade, margem de lucro, plano de marketing ou desenvolvimento de produtos;
- k. Tecnologias detidas pela Parte Divulgadora;
- l. Potenciais fusões, aquisições e/ou outras reorganizações corporativas em potencial;
- m. Informações de natureza comercial, como políticas de preços, descontos, estratégias de vendas;
- n. Qualquer informação comercial que possa ser usada para restringir a concorrência - especialmente se não ocorrer a consumação da Transação;
- o. Qualquer informação que conceda vantagem competitiva ou incentive qualquer uma das partes a alterar sua estratégia de negócios em detrimento dos consumidores;
- p. Informação que, se conhecida da Parte concorrente, aumenta sua capacidade de previsão dos preços e estratégias de produção da outra Parte, ou estratégias de inovação com certo grau de segurança e especificidade.
- q. Informações que não estão razoavelmente relacionadas com a realização de uma *due diligence* ou com o planejamento da integração;
- r. Informações que dão origem a mudanças nas estratégias de negócios da Parte Divulgadora antes da consumação da Transação.

## ANEXO C

### Termo de Adesão a este Protocolo Antitruste para **membros do Clean Team**

Eu, **[NOME]**, na qualidade de [...] [TÍTULO] de [...] [EMPRESA], declaro que li integralmente o Acordo de Confidencialidade (“**NDA**”) e o Protocolo para Troca de Informações Concorrencialmente Sensíveis (“**Protocolo Antitruste**”) e concordo em me comprometer com seus termos e condições.

Concordo em não divulgar a ninguém as Informações Concorrencialmente Sensíveis, exceto nos termos definidos pelo NDA e o Protocolo Antitruste e em usar, tratar e armazenar as informações de acordo com as diretrizes estabelecidas no NDA e no Protocolo Antitruste.

Eu também concordo em (i) usar estritamente qualquer Informação Concorrencialmente Sensível que seja divulgada a mim na minha qualidade de membro do Clean Team, apenas para os objetivos e propósitos estabelecidos pelo Protocolo Antitruste em conexão com a Transação e para nenhum outro propósito, (ii) não usar as Informações Concorrencialmente Sensíveis em qualquer assunto relacionado aos negócios ou em meu próprio ganho (incluindo informações privilegiadas) e (iii) não divulgar as Informações Concorrencialmente Sensíveis a qualquer outra pessoa, a menos que exigido de acordo com as regras estabelecidas no NDA e o Protocolo Antitruste.

Reconheço especificamente que não irei, em nenhuma circunstância, usar qualquer Informação Concorrencialmente Sensível para afetar adversamente a competição atual ou futura entre as Partes.

Na data de assinatura deste Termo de Adesão, não estou diretamente envolvido(a) nas decisões comerciais e/ou estratégicas (incluindo, mas não me limitando às decisões envolvendo preços, vendas, relacionamento com clientes, ofertas futuras e marketing) do dia-a-dia de negócios de **[NOME DA EMPRESA]** e não tenho uma função de atendimento ao mercado ou operacional sênior em **[NOME DA EMPRESA]**, e tampouco a assumirei durante o Período de Restrição (salvo acordo em contrário na aplicação da cláusula 4.1.).

Tenho plena consciência das possíveis sanções (administrativas, criminais e cíveis) às quais estou sujeito(a) em caso de descumprimento das obrigações estipuladas para os membros do Clean Team e das minhas obrigações relacionadas à Transação.

Confirmo que, em caso de dúvida quanto ao NDA ou Protocolo Antitruste ou à legislação de defesa da concorrência aplicável, levantarei quaisquer questões ao meu advogado de defesa da concorrência designado.

Assinado por: \_\_\_\_\_

Data:  
Nome:  
Cargo:

## ANEXO D

### Termo de Adesão a este Protocolo Antitruste para **membros do Comitê Executivo**

Eu, **[NOME]**, na qualidade de [...] [TÍTULO] de [...] [EMPRESA], declaro que li integralmente o Acordo de Confidencialidade (“**NDA**”) e o Protocolo para Troca de Informações Concorrencialmente Sensíveis (“**Protocolo Antitruste**”) e concordo em me comprometer com seus termos e condições.

Concordo em não divulgar a ninguém as Informações Tratadas, exceto nos termos definidos pelo NDA e no Protocolo Antitruste e em usar, tratar e armazenar as informações de acordo com as diretrizes estabelecidas no NDA e no Protocolo Antitruste.

Eu também concordo em (i) usar estritamente qualquer Informação Tratada que seja divulgada a mim na minha qualidade de membro do Comitê Executivo apenas para os objetivos e propósitos estabelecidos pelo Protocolo Antitruste em conexão com a Transação e para nenhum outro propósito, (ii) não usar as Informações Tratadas em qualquer assunto relacionado aos negócios ou em meu próprio benefício (incluindo negociações privilegiadas) e (iii) não divulgar as Informações Tratadas a qualquer outra pessoa, a menos que exigido de acordo com as regras estabelecidas no NDA e no Protocolo Antitruste.

Reconheço especificamente que não irei, em nenhuma circunstância, usar qualquer Informação Tratada para afetar adversamente a concorrência atual ou futura entre as Partes.

Estou plenamente ciente das possíveis sanções (administrativas, criminais e civis) às quais estou sujeito(a) caso não cumpra as obrigações estabelecidas para os membros do Comitê Executivo e minhas obrigações relacionadas à Transação.

Confirmo que, em caso de dúvida quanto ao NDA ou Protocolo Antitruste ou à lei de defesa da concorrência aplicável, levantarei quaisquer questões com meu advogado de defesa da concorrência designado.

Assinado por: \_\_\_\_\_

Data:

Nome:

Cargo:

## ANEXO E

### Termo de Adesão a este Protocolo Antitruste para Consultores Externos

Com esta carta, eu, [NOME], RG nº [NÚMERO], inscrito no CPF sob o nº [NÚMERO], trabalhando em nome da [NOME DA EMPRESA], [inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO]], com endereço em [ENDEREÇO] depois de ler o Acordo de Confidencialidade ("**NDA**") e o Protocolo para Troca de Informações Concorrencialmente Sensíveis ("**Protocolo Antitruste**") relacionados à Transação proposta

declaro que

de acordo com as disposições do NDA e do Protocolo Antitruste, terei acesso a Informações Concorrencialmente Sensíveis e estarei vinculado aos termos e condições aplicáveis estabelecidos no NDA e no Protocolo Antitruste com relação a Informações Concorrencialmente Sensíveis.

Assinado por: \_\_\_\_\_

Data:

Nome:

Cargo: